

contrário.

Girau do Poçoano, 25 de agosto de 2005

  
David Ramos de Barros  
Prefeito  
Girau do Poçoano - AL

  
Alfredo de Oliveira Silva  
Sec. Municipal de Administração e  
Planejamento

Lei nº 413/2005

De 25 de agosto de 2005,

“Seria o Departamento Municipal da Indústria e Comércio (DMIC) do Município de Girau do Poçoano, e de outras prome-  
diâncias.”

O Prefeito Municipal de Girau do Poçoano, no uso de suas atribuições legais e plenas exercidas ao cargo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Girau do Poçoano aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal da Indústria e Comércio (DMIC) de Girau do Poçoano, com vinculação direta a Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Departamento Municipal da Indústria e Comércio (DMIC) terá por objetivo criação e gerência de pólo industrial sust. muni-  
cipal com o intuito de geração de empregos para

os cidadãos, bem como, administrativas, planejadas e operacionalizadas as atividades comerciais e industriais do município de Graça do Pouso e demais atos necessários à execução de serviços conjuntos que venha a contratar com outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal.

Art. 3º - Para ocupar o quadro administrativo do DMIC ficam criados os seguintes cargos, de Provisório em Comissão e de Provisório Efetivo:

#### I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a) 01 (um) cargo de Diretor Geral;
- b) 03 (três) cargos de Coordenador de Unidade;

#### II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- a) 03 (três) cargos de Auxílios Administrativos;
- b) 03 (três) cargos vinculados ao núcleo de planejamento, orçamento e administração;
- c) 03 (três) cargos vinculados ao núcleo de coordenação dos micro, pequenas e médias empresas, e de geração de renda;
- d) 05 (cinco) cargos vinculados ao núcleo de comércio - exterior, capital e tecnologia, equipamentos e transportes, mão de obra e recursos materiais.

§ 1º - Os cargos de Diretor Geral, Coordenador de Unidade, Auxílios Administrativos e cargos do núcleo de engenharia terão suas atribuições e remunerações definidas pelo poder executivo municipal, mediante decreto.

§ 2º - Fica, ainda, autorizado o executivo a criar outros cargos que se fizerem necessários para o bom desempenho do referido departamento.

Art. 4º - Para regulamentação do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências,

contratar serviços de terceiros, podendo ainda ser de que mediante expressa autorização da executiva municipal, executar operações de crédito, tomar financiamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá, eventualmente em caso de insuficiência, ser suplementada ou transferida de outras dotações previstas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, 25 de agosto de 2005.

  
David Ramos de Barros  
Prefeito  
Girau do Ponciano - AL

  
Alfredo de Oliveira Silva  
Sec. Municipal de Administração e  
Planejamento